



EMENDA Nº

(à MPV nº 521, de 2010)

Acrescente-se o seguinte art. 1º à Medida Provisória nº 521, de 31 de dezembro de 2010; suprima-se o seu art. 3º; e efetue-se a devida renumeração dos demais artigos:

“**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 4º** Ao médico-residente é assegurada bolsa no valor de R\$ 2.338,06 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e seis centavos), em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais.

Parágrafo único. O valor da bolsa de que trata o *caput* será majorado em 10 a 20%, quando o programa de residência for executado em regiões carentes do País, segundo o disposto em regulamento.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva contribuir para o combate às desigualdades regionais.

A elevação do valor da bolsa deverá funcionar como incentivo para que as atividades do médico-residente sejam realizadas nas regiões mais carentes do País.

Para fazer a alteração proposta por meio de nova redação ao art. 4º da Lei dos Residentes, faz-se necessário suprimir do texto da Medida o artigo que o revoga.

Sala das Sessões,

Senador WALTER PINHEIRO

PT – BA

BSB, 07/02/2011

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2011 às 18:05
Consuelo / Mat. 42678

